



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SEI Nº 014.00017/2020-13

I - Inclui parágrafo único no art. 3º dispendo sobre a contagem de prazos pelo SDR, conforme segue:

Capítulo I – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)

[...]

Art. 3º As sessões plenárias e as reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados, bem como o procedimento legislativo, seguirão as normas procedimentais previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (RCMPA), com as exceções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando da instituição do SDR, a contagem de prazos para fins de protocolo de emendas e subemendas a projetos dar-se-á em dias úteis, ressalvado casos em que a Câmara seja convocada pelo Prefeito em virtude de estados de emergência ou de calamidade decretados no Município.

II - No art. 5º, renumera o Paragrafo único para §1º, inclui inc. I no mesmo, e inclui § 2º ao mesmo art. 5º, conforme segue:

" Capítulo II – Da Sessão Plenária Virtual

[...]

Art. 5º As sessões plenárias virtuais serão ordinárias ou extraordinárias, e realizadas nos termos do

RCMPA, com as alterações introduzidas pela presente Resolução.

§1º Além do previsto no RCMPA, a convocação poderá ser feita utilizando-se aplicativos de comunicação instantânea via internet ou telefonia móvel que possibilitem, aos destinatários, ter conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

I – Instituído o SDR, as bancadas deverão indicar assessores para integrar grupos de aplicativos de comunicação instantânea via internet ou telefonia móvel de apoio aos vereadores, além daqueles grupos já constituídos por vereadores e demais membros da Câmara Municipal, conforme necessidade deliberada pela Mesa Diretora.

§2º Excepcionalmente, quando atendido os requisitos para instituição de SDR, durante o período de Discussão Geral que antecede a Votação, poderão ser apresentadas emendas de liderança, nos termos do RCMPA, contanto que:

I – nas Sessões Ordinárias pelo SDR, as emendas de liderança protocoladas durante a Discussão Geral deverão ser apreciadas pela Diretoria Legislativa quanto as prejudicialidades, ficando suspensa a votação do projeto em tela, sendo retomada na próxima Sessão Ordinária.

II - nas Sessões Extraordinárias pelo SDR, as emendas de liderança protocoladas durante a Discussão Geral deverão ser apreciadas pela Diretoria Legislativa quanto as prejudicialidades. Após análise desta diretoria e mediante aprovação do colégio de líderes, a matéria poderá ser votada na mesma sessão.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo é a celeridade processual, a divulgação de informações pertinentes ao processo legislativo e a segurança na apreciação de matérias.

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a)**, em 09/06/2020, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0147153** e o código CRC **54AA6D7B**.